

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 86



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Revisão de Tese

Direito Administrativo

Sentenças definitivas de Juizados Especiais baseadas em norma invalidada pelo STF podem ser questionadas por petição (Tema 360)

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que os Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal analisem pedidos do governo local para impedir o pagamento da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE) a professores da rede pública que não atuavam exclusivamente com alunos com deficiência e que tiveram a verba garantida por decisões judiciais definitivas.

A decisão foi tomada na sessão plenária virtual encerrada em 17/11, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 615), apresentada pelo governo do DF. Por maioria, prevaleceu o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso (aposentado), segundo o qual o questionamento é cabível e deve ser feito por meio de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

Gratificação

O caso envolve a gratificação prevista nas Leis distritais 4.075/2007 e 5.103/2013, destinada a docentes dedicados exclusivamente a alunos com deficiência. O Sindicato dos Professores no Distrito Federal (Sinpro-DF) propôs ações para estender a parcela a todos os professores que tivessem pelo menos um aluno nessa condição em sala de aula. O direito foi reconhecido

por sentenças dos Juizados Especiais, e essas decisões tornaram-se definitivas (transitaram em julgado).

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), no julgamento de ação direta de constitucionalidade, decidiu que a verba só poderia ser paga aos professores que atendessem exclusivamente a esses alunos. Essa decisão foi mantida pelo Supremo no Recurso Extraordinário (RE) 1287126.

Em seguida, o governo do DF, com base nesse entendimento, questionou a execução das sentenças, mas os Juizados Especiais negaram o pedido, por entenderem que a decisão do STF foi proferida antes do trânsito em julgado, e que a ação rescisória – ação autônoma cabível para questionar decisões definitivas – é vedada pela Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995).

Rito dos Juizados Especiais

Em seu voto, o ministro Luís Roberto Barroso explicou que, no sistema do Código de Processo Civil (CPC), o conflito entre a coisa julgada e a supremacia da Constituição é resolvido por meio de ação rescisória, se, após o trânsito em julgado, a norma que fundamenta a sentença for declarada inconstitucional pelo STF.

No entanto, o rito dos Juizados Especiais, criado para a solução rápida de causas de pequeno valor, não admite ação rescisória. Para Barroso, porém, não se pode deixar de assegurar algum meio apto a preservar a supremacia da Constituição.

Ele propôs, então, que a decisão definitiva de Juizado Especial possa ser questionada por meio de simples petição, apresentada no mesmo prazo da ação rescisória. Essa solução contempla a celeridade e a informalidade características da resolução de conflitos de menor complexidade.

Inconstitucionalidade no CPC

O colegiado, também seguindo o voto do relator, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 525, parágrafo 14, e 535, parágrafo 7º,

do CPC, que restringiam impugnações de sentenças transitadas em julgado – inclusive contra a Fazenda Pública – anteriores às decisões do STF que declaram norma constitucional.

Votos

O voto de Barroso foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Nunes Marques.

Ficaram vencidos, parcialmente, as ministras Rosa Weber (aposentada) e Cármem Lúcia e os ministros Edson Fachin e Cristiano Zanin.

Tese

Também foi aprovada a alteração da tese fixada no Tema 360 da repercussão geral. A mudança deixa explícito que a “paralisação” dos efeitos de sentenças definitivas se aplica tanto às decisões da Corte anteriores ao trânsito em julgado da sentença cuja execução se discute quanto às posteriores.

A nova redação é a seguinte:

“São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC e do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15: o art. 525, § 1º, III, e §§ 12 e 14; e o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, agregaram ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia paralisante de sentenças revestidas de vício de constitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que a sentença exequenda está em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput, e 535, caput).”

Leia a notícia no site ➤

Suspensão de Julgamento

Direito Previdenciário

STF começa a analisar regra que alterou aposentadoria por doença incurável (Tema 1300)

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, na sessão em 3/12, recurso em que se discute se a aposentadoria por incapacidade permanente causada por doença grave, contagiosa ou incurável deve ser paga de forma integral ou seguir regra estabelecida pela Reforma da Previdência de 2019. A matéria é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1469150, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.300). O julgamento foi suspenso e será retomado em data a ser definida.

Reforma

Em 2019, a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019) alterou o cálculo desse tipo de aposentadoria e definiu que o valor mínimo do benefício será de 60% da média aritmética dos salários do segurado, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que ultrapassar 20 anos.

No recurso ao STF, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) procura reverter uma decisão do Juizado Especial do Paraná, que determinou o pagamento integral de aposentadoria a um segurado nessas condições. Segundo a autarquia, as novas regras (artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, da EC 103/2019) não representam retrocesso social: trata-se de uma decisão de política previdenciária e orçamentária orientada pelo espírito geral de racionalização e equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social.

Até o momento, há cinco votos que consideram a mudança inconstitucional e quatro pela validade da regra estabelecida pela reforma.

Benefício temporário

O recurso estava sendo julgado em sessões virtuais. Um pedido de destaque, porém, enviou a análise para julgamento presencial. Com isso, o voto

do relator, ministro Luís Roberto Barroso (aposentado), apresentado no Plenário virtual, ficou mantido.

Para ele, não procede o argumento de que a alteração fere o princípio da isonomia por fixar valores diferentes para a aposentadoria por incapacidade permanente e por incapacidade temporária (auxílio-doença). Deve-se considerar, a seu ver, que o auxílio-doença, por ser um benefício temporário, pode ter valores maiores sem gerar um impacto tão forte no sistema previdenciário. Ainda na sua avaliação, o fato de uma pessoa receber inicialmente o auxílio-doença e posteriormente a aposentadoria por incapacidade permanente, em valor menor, não representa uma ofensa à irredutibilidade dos benefícios, já que são institutos distintos.

Desequilíbrio

Ao acompanhar o relator, o ministro Nunes Marques ressaltou que o tipo de risco que teve a cobertura reduzida pela reforma não tem relação necessária com a atividade laboral. Por isso, não pode ser integralmente transferido ao coletivo de contribuintes sem gerar um desequilíbrio estrutural ao sistema previdenciário.

Votaram nesse sentido os ministros Cristiano Zanin e André Mendonça.

Acesso igualitário

Ao contrário dos colegas, para o ministro Flávio Dino, primeiro a divergir, votando pela constitucionalidade da regra, o método de cálculo estabelecido na emenda fere diversos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada à Constituição Federal. Segundo a convenção, é dever dos Estados-parte assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria. “Não há nenhuma autorização para distinção lastreada na origem da deficiência”, sustentou Dino.

Ele destacou que a emenda manteve o valor integral da aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho e de doença profissional ou do trabalho, distinguindo-a do benefício não acidentário. A seu ver, não há fundamentação racional para a distinção. “Nas duas

hipóteses, o segurado confronta-se com o mesmo risco social e com um quadro de saúde severo, frequentemente associado à maior dependência e à consolidação da inaptidão para o trabalho”, disse.

Acompanharam a divergência a ministra Cármem Lúcia e os ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Dias Toffoli.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

**Voltar
ao topo** 

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0807451-93.2023.8.19.0014

Relator: Des. Alexandre Teixeira de Souza
j. 19.11.2025 p. 01.12.2025

Direito Constitucional e Administrativo. Direito à Saúde. Ação de obrigação de fazer. Cirurgia ortopédica (artroplastia total de joelho). Demora injustificada na fila do sus. Princípio da dignidade da pessoa humana. Custeio do procedimento na rede privada em caso de descumprimento. Pedido genérico de tratamento futuro. Impossibilidade. Honorários advocatícios fixados por equidade. Recurso parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de apelação interposto contra sentença que, em ação de obrigação de fazer ajuizada em face do Município de Campos de Goytacazes e do Estado do Rio de Janeiro, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar apenas a inclusão da autora no sistema de regulação do SUS, com apresentação de cronograma de atendimento. A apelante, portadora de Gonartrose e Osteoartrose, busca a condenação dos réus à realização imediata da cirurgia de Artroplastia Total de Joelho Direito e Esquerdo e ao fornecimento integral dos tratamentos correlatos, bem como a majoração dos honorários advocatícios.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a demora superior a três anos na realização de cirurgia eletiva no SUS autoriza a condenação dos entes públicos à efetiva realização do procedimento, sob pena de custeio em hospital particular; (ii) estabelecer se é cabível a condenação genérica ao fornecimento de futuros tratamentos e se o valor dos honorários fixados por equidade deve ser majorado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O direito à saúde é garantido pelo art. 196 da Constituição Federal, configurando dever solidário dos entes federados, conforme fixado pelo STF no Tema 793 da repercussão geral.
4. A demora excessiva e injustificada na prestação do serviço público de saúde viola o direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana, sendo inaceitável que a paciente aguarde por quase três anos pela realização da cirurgia necessária à sua locomoção e qualidade de vida.
5. Conforme entendimento do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), a espera superior a 180 dias para cirurgias eletivas é excessiva e caracteriza inefetividade da política pública, legitimando a intervenção judicial.
6. É possível a utilização subsidiária da rede privada de saúde, mediante sequestro de numerário, quando o Poder Público não cumpre tempestivamente a obrigação, conforme o art. 24 da Lei nº 8.080/90 e a jurisprudência consolidada do TJ/RJ.
7. A alegação de violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade, em razão de eventual quebra da ordem da fila de regulação, não prevalece diante da necessidade de assegurar a efetividade do direito à saúde, que concretiza a dignidade da pessoa humana.
8. O pedido genérico de fornecimento de futuros medicamentos, exames ou tratamentos é juridicamente impossível, à luz dos arts. 322 e 324 do CPC, e do Verbete nº 116 da Súmula do TJRJ, pois não há nos autos prescrição médica que justifique ampliação do objeto condenatório.
9. A fixação dos honorários advocatícios por equidade é adequada nas causas em que o proveito econômico é inestimável, conforme o Tema 1076 do STJ e o Tema 1313/STJ, sendo razoável o montante de R\$ 500,00, em consonância com a jurisprudência do TJRJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: 1. A demora excessiva na fila do SUS autoriza a condenação dos entes públicos à realização imediata de cirurgia, sob pena de custeio do procedimento na rede privada.

2. O direito à saúde, como expressão da dignidade da pessoa humana, prevalece sobre critérios meramente administrativos de regulação quando configurada mora injustificada.
3. É inadmissível condenação genérica ao fornecimento de tratamentos futuros sem respaldo médico específico.
4. Em demandas relativas ao direito à saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados por equidade, dada a natureza inestimável do bem jurídico tutelado.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º, 23, II, 196; CPC, arts. 85, §§ 3º, 4º e 8º; arts. 322 e 324; Lei nº 8.080/90, arts. 2º, §1º, e 24.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 855178 (Tema 793, Repercussão Geral); STJ, Tema 1076; STJ, Tema 1313; TJRJ, Súmulas nº 65, 116 e 241; TJRJ, Apelação nº 0006361- 82.2021.8.19.0037, Rel. Des. Jacqueline Lima Montenegro, j. 05.09.2023; TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0049148-38.2024.8.19.0000, Rel. Des. Mauro Dickstein, j. 23.01.2025.

Íntegra do Acórdão »»

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Oitava Câmara de Direito Privado

0815872-77.2024.8.19.0001

Relator: Des. Elton Martinez Carvalho Leme

j. 02.12.2025 p. 05.12.2025

Apelações Cíveis. Direito Administrativo. Concurso Público. Petrobras. Cotas Raciais. Dupla contagem de candidatos negros nas listas de ampla concorrência e reserva. Omissão na reversão de vagas remanescentes. Violação da Lei nº 12.990/2014, vigente à época, e do edital. Controle de legalidade. Direito à inclusão em cadastro de reserva. Recursos desprovidos.

1. Apelações interpostas por Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe contra sentença que determinou a inclusão do autor no cadastro de reserva do concurso público regido pelo Edital nº 1/2021 – Ênfase 23 (Geofísica/Geologia), diante da verificação de irregularidades na contagem de vagas destinadas a candidatos negros e ausência de reversão das remanescentes à ampla concorrência.
2. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Petrobras configura inovação recursal, sendo vedada pelos princípios da eventualidade e da não supressão de instância. Todavia, tratando-se de matéria de ordem pública, constata-se que a Petrobras é parte legítima, porquanto figura como entidade contratante e responsável pela homologação e execução do concurso, sendo, portanto, destinatária direta dos efeitos da decisão.
3. Restou demonstrada, com base em documentos oficiais, a existência de sete candidatos cotistas simultaneamente inseridos nas listas de ampla concorrência e de reserva, configurando violação ao art. 3º, §1º, da Lei nº 12.990/2014 e aos itens 3.2.11 e 3.2.13 do edital.
4. Verificou-se que, das 60 vagas previstas, apenas 53 foram preenchidas, sem que tenha ocorrido a reversão obrigatória das sete vagas remanescentes à ampla concorrência, em afronta ao §3º do art. 3º da Lei nº 12.990/2014.

5. A ausência de provas pelas rés quanto ao cumprimento das normas legais e editalícias atrai o ônus probatório previsto no art. 373, II, do CPC.
6. A atuação judicial está restrita ao controle de legalidade, conforme art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, não configurando ingerência no mérito do ato administrativo.
7. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 784) e do Superior Tribunal de Justiça reconhece que o direito subjetivo à nomeação se estabelece, entre outros casos, diante de preterição arbitrária, inclusive quando há descumprimento das regras editalícias e legais.
8. A sentença limitou-se a determinar a inclusão do autor no cadastro de reserva, desde que sua classificação esteja entre os sete primeiros da lista de ampla concorrência, número correspondente às vagas indevidamente não revertidas.
9. O comando judicial respeitou os princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia, sem ampliar direitos nem reordenar classificações.
10. Majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais em sede recurso, alcançando o percentual de 15% sobre o valor da condenação.
11. Recursos desprovidos.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0084329-66.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Marcia Perrini Bodart

j. 02.12.2025 p. 05.12.2025

Habeas Corpus. Execução Penal.

Apenado portador de enfermidade cardiovascular, histórico de infarto, além de apresentar cavidade aberta infeccionada no corpo, demandando de cuidados intensivos de higienização e tratamento contínuo, além do uso regular de medicação controlada. Providências determinadas pelo Juízo de Execução que não vêm sendo cumpridas com a urgência necessária, persistindo o paciente em estado de debilidade grave e risco iminente de agravamento do quadro clínico. Inércia administrativa diante de quadro clínico que configura constrangimento ilegal por omissão estatal, impondo-se intervenção judicial para garantir a efetividade do direito fundamental à saúde. Necessária a determinação imediata de atendimento médico, sob acompanhamento do juízo da execução, a quem incumbe fiscalizar o cumprimento da medida e adotar eventuais providências coercitivas.

Concessão parcial da ordem, para determinar a intimação da Coordenação de Saúde da SEAP e da Coordenação de Execução Penal para que seja providenciado o imediato encaminhamento do paciente a atendimento médico dentro do complexo prisional, para fins de avaliação do seu estado de saúde e prestação dos cuidados necessários, bem como envio de laudo ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento da medida, com a possibilidade de adoção de providências coercitivas, inclusive multa pessoal, em caso de descumprimento injustificado.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

[Voltar ao topo](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal de Justiça instala 4^a Vara das Garantias no Fórum de Volta Redonda no dia 9 de dezembro

TJRJ conquista Selo Ouro no Programa Nacional de Transparência Pública

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 11.047 de 04 de dezembro de 2025 - Dispõe sobre a realização de exame clínico/ortopédico para diagnóstico do Pé Torto Congênito (PTC) em recém-nascidos nas unidades hospitalares do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Complementar Estadual nº 226 de 04 de dezembro de 2025 - Altera a Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, que institui a lei orgânica da procuradoria-geral do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ



INCONSTITUCIONALIDADE

STF começa julgamento sobre indenização a servidores de SC por uso de veículo próprio

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar, em 4/12, a constitucionalidade de trechos em duas leis de Santa Catarina que preveem indenização a procuradores, auditores fiscais da Receita e auditores internos do Executivo estadual pelo uso de veículo próprio no trabalho. O tema é analisado na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7258](#).

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) contesta dois artigos das Leis estaduais 7.888/1989 e 18.316/2021. As normas obrigam o Estado a pagar, todo mês, um valor único aos servidores dessas carreiras apenas pela disponibilização de seus carros, sem necessidade de prova de que o veículo foi de fato usado no serviço. A indenização pode chegar a R\$ 4,9 mil, em valores calculados em 2023.

Para a PGR, a indenização viola os princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa. Além disso, aponta invalidade no fato de o pagamento estar sujeito a reajuste automático vinculado à remuneração de outra carreira, criando uma situação de equiparação salarial entre profissões distintas incompatível com a Constituição e com a jurisprudência do STF.

A sessão foi dedicada à leitura do relatório do ministro Nunes Marques (relator) e às sustentações orais da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE-SC) e das entidades admitidas como interessadas no processo. O julgamento será retomado em outra data, ainda a ser definida, para a apresentação dos votos.

O que dizem os interessados

Em nome do governo catarinense, a PGE-SC afirmou que o modelo adotado pelo estado é mais barato do que exigir que o poder público compre ou alugue veículos e contrate motoristas para atender aos servidores. Também

destacou que os beneficiados precisam comprovar que estão em atividade, ou seja, quem está de férias ou de licença não recebe indenização.

O órgão sustentou também que os servidores devem assinar um termo que isenta o estado de gastos extras, como manutenção e seguro do veículo. Para a PGE-SC, as medidas de controle garantem a regularidade da indenização conforme o interesse público, num modelo que já opera há mais de 50 anos sem comprometer a saúde financeira dos cofres públicos.

A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape), o Sindicato dos Auditores do Estado de Santa Catarina (Sindiautoria) e a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco) também defenderam as normas. As três entidades, que falaram na condição de amici curiae, sustentaram que as regras aumentam a eficiência pública e, por isso, a indenização não deve ser tratada como um “penduricalho”.

Leia a notícia no site 

Discussão de acordo sobre participação da União na Eletrobras avança no STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) voltou a analisar, na sessão plenária de 4/12, a homologação do acordo firmado entre a União e a Eletrobras (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.) para compensar a redução do poder de voto do Executivo no conselho da empresa após sua desestatização. Até o momento, nove ministros votaram: cinco concordam com a homologação integral da conciliação, e os outros quatro votaram pela validação apenas da parte que trata da governança da companhia.

Como nenhum dos entendimentos alcançou a maioria necessária (seis votos) para encerrar a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7385, sob a relatoria do ministro Nunes Marques, o julgamento foi suspenso para colher o voto do ministro Luiz Fux, justificadamente ausente à sessão. A continuidade está pautada para 11 de dezembro.

Limitação

A Presidência da República açãoou o STF, em 2023, para afastar o dispositivo da Lei 14.182/2021 que, ao estabelecer o modelo de capitalização para viabilizar a privatização da companhia, limitou a 10% o poder de voto de qualquer acionista, inclusive a própria União, que detém 42% de ações ordinárias da empresa. O argumento foi de que a restrição contraria princípios como razoabilidade, proporcionalidade e proteção ao patrimônio público.

O chamado “teto de voto” é um mecanismo societário que limita o poder de voto de cada acionista a um percentual máximo, independentemente da quantidade total de ações que detenha. A regra, prevista na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), representa uma exceção ao modelo tradicional — segundo o qual cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da assembleia.

Acordo

O relator encaminhou as partes à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), onde um acordo foi firmado em abril de 2025. O documento prevê como principal consequência a possibilidade de a União indicar três dos 10 membros do conselho de administração da Eletrobras (atual Axia Energia) ou dois, caso sua participação caia abaixo de 30%. O direito se extingue se a participação chegar a menos de 20%. A União também poderá indicar um dos cinco integrantes do conselho fiscal.

O acordo também incorpora cláusulas para regular a relação entre a União e a Eletronuclear — responsável pelas usinas nucleares de energia elétrica no país e, até antes do acordo, fora do objeto da ADI. Posteriormente, o termo de conciliação foi aprovado pela assembleia de acionistas da companhia.

Para a Advocacia Geral da União (AGU), em sustentação oral favorável ao acordo, a medida buscou estruturar a governança da Eletrobras após sua desestatização e evitar que um único investidor ou um grupo coordenado de investidores pudesse adquirir participação suficiente para controlar a companhia.

Votos

Embora haja consenso quanto à constitucionalidade da compensação do “teto de voto” com assentos no conselho de administração, os ministros se dividiram sobre a homologação integral ou parcial do acordo.

O relator, ministro Nunes Marques, votou pela homologação integral. Segundo ele, a Lei 14.182/2021 é uma “lei de efeitos concretos” destinada especificamente ao caso Eletrobras e, por isso, a solução consensual é adequada.

O relator destacou que promoveu a conciliação “não como artifício retórico, mas como mecanismo que devolve aos próprios protagonistas da controvérsia a construção da solução”. Na sua avaliação, o acordo “respeita os limites da disponibilidade administrativa, não contraria interesses públicos indisponíveis e promove estabilidade institucional em setor sensível da infraestrutura nacional”.

Acompanharam o relator os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, no entendimento de que o acordo é válido em sua totalidade, inclusive nos pontos que tratam de aspectos concretos como regras envolvendo a Eletronuclear.

Divergências

Já para o ministro Alexandre de Moraes, a Corte não pode homologar acordos sobre fatos concretos alheios à jurisdição constitucional, como questões de mercado relativas à Eletronuclear. Segundo o ministro, somente a cláusula que trata da governança da Eletrobras tem relação direta com o objeto da ADI e permite a interpretação conforme.

“O STF não tem condição, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, de homologar um acordo de investimento da usina nuclear porque não está nos autos”, afirmou. “Não temos condição de analisar a manutenção das garantias prestadas aos financiamentos contratados em favor da Eletronuclear, mesmo porque uma eventual ação originária para definir esses pontos nem seria de competência do Supremo.” Acompanharam a divergência

o ministro Flávio Dino, a ministra Cármem Lúcia e o presidente da Corte, ministro Edson Fachin.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Partido questiona normas sobre responsabilização de companhias aéreas em casos de força maior

Segundo a Rede, medida dificulta pedidos de indenização e desequilibra relação de consumo

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Sentenças definitivas de Juizados Especiais baseadas em norma invalidada pelo STF podem ser questionadas por petição

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que os Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal analisem pedidos do governo local para impedir o pagamento da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE) a professores da rede pública que não atuavam exclusivamente com alunos com deficiência e que tiveram a verba garantida por decisões judiciais definitivas.

A decisão foi tomada na sessão plenária virtual encerrada em 17/11, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF](#) [615](#)), apresentada pelo governo do DF. Por maioria, prevaleceu o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso (aposentado), segundo o qual o questionamento é cabível e deve ser feito por meio de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

Gratificação

O caso envolve a gratificação prevista nas Leis distritais 4.075/2007 e 5.103/2013, destinada a docentes dedicados exclusivamente a alunos com deficiência. O Sindicato dos Professores no Distrito Federal (Sinpro-DF) propôs ações para estender a parcela a todos os professores que tivessem pelo menos um aluno nessa condição em sala de aula. O direito foi reconhecido por sentenças dos Juizados Especiais, e essas decisões tornaram-se definitivas (transitaram em julgado).

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), no julgamento de ação direta de constitucionalidade, decidiu que a verba só poderia ser paga aos professores que atendessem exclusivamente a esses alunos. Essa decisão foi mantida pelo Supremo no Recurso Extraordinário ([RE](#) 1287126).

Em seguida, o governo do DF, com base nesse entendimento, questionou a execução das sentenças, mas os Juizados Especiais negaram o pedido, por entenderem que a decisão do STF foi proferida antes do trânsito em julgado, e que a ação rescisória – ação autônoma cabível para questionar decisões definitivas – é vedada pela Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995).

Rito dos Juizados Especiais

Em seu voto, o ministro Luís Roberto Barroso explicou que, no sistema do Código de Processo Civil (CPC), o conflito entre a coisa julgada e a supremacia da Constituição é resolvido por meio de ação rescisória, se, após o trânsito em julgado, a norma que fundamenta a sentença for declarada inconstitucional pelo STF.

No entanto, o rito dos Juizados Especiais, criado para a solução rápida de causas de pequeno valor, não admite ação rescisória. Para Barroso, porém, não se pode deixar de assegurar algum meio apto a preservar a supremacia da Constituição.

Ele propôs, então, que a decisão definitiva de Juizado Especial possa ser questionada por meio de simples petição, apresentada no mesmo prazo da ação rescisória. Essa solução contempla a celeridade e a informalidade características da resolução de conflitos de menor complexidade.

Inconstitucionalidade no CPC

O colegiado, também seguindo o voto do relator, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 525, parágrafo 14, e 535, parágrafo 7º, do CPC, que restringiam impugnações de sentenças transitadas em julgado – inclusive contra a Fazenda Pública – anteriores às decisões do STF que declaram norma inconstitucional.

Votos

O voto de Barroso foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Nunes Marques.

Ficaram vencidos, parcialmente, as ministras Rosa Weber (aposentada) e Cármem Lúcia e os ministros Edson Fachin e Cristiano Zanin.

Tese

Também foi aprovada a alteração da tese fixada no Tema 360 da repercussão geral. A mudança deixa explícito que a “paralisação” dos efeitos de sentenças definitivas se aplica tanto às decisões da Corte anteriores ao trânsito em julgado da sentença cuja execução se discute quanto às posteriores.

A nova redação é a seguinte:

“São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC e do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15: o art. 525, § 1º, III, e §§ 12 e 14; e o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, agregaram ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia paralisante de sentenças revestidas de vício de constitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que a sentença exequenda está em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput, e 535, caput).”

Leia a notícia no site 

STF bloqueia emendas parlamentares propostas por Eduardo Bolsonaro e Alexandre Ramagem

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o bloqueio integral de emendas parlamentares individuais propostas pelos deputados federais Eduardo Bolsonaro (PL-SP) e Alexandre Ramagem (PL-RJ). Os dois estão atualmente fora do Brasil e afastados das atividades legislativas.

A decisão se deu a partir de uma petição apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854. A legenda alegou que a inclusão das emendas individuais no Orçamento da União de 2026 por deputados que não exercem presencialmente o mandato viola o “núcleo essencial da representação democrática”. Segundo o PSOL, as emendas apresentadas pelos dois parlamentares são de cerca de R\$ 80 milhões.

Eduardo Bolsonaro afastou-se do mandato em março de 2025 e passou a residir nos Estados Unidos. Ele é réu em ação penal no STF em razão de sua suposta atuação para que o governo dos Estados Unidos impusesse sanções a ministros do STF e integrantes da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Polícia Federal pelo que considera uma perseguição política a ele e a seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro. Condenado a 16 anos e 1 mês de prisão na Ação Penal (AP) 2668, Alexandre Ramagem também foi para os Estados Unidos em setembro de 2025 e é considerado foragido.

Em sua decisão, o ministro Flávio Dino destacou que o mandato parlamentar não se compatibiliza com “teletrabalho integral transnacional”, uma vez que a atividade legislativa pressupõe vivência da realidade social brasileira e atuação direta junto às instituições do Estado e ao eleitorado. “Ou seja, não existe exercício legítimo de função parlamentar brasileira com sede permanente em Washington, Miami, Paris ou Roma”, disse.

Dino considera abusivo que parlamentares saiam do território nacional para evitar se submeter às decisões do Supremo e continuem a exercer seus mandatos. Segundo o ministro, a apresentação de emendas por

parlamentares nessa condição seria uma deformação do devido processo orçamentário.

A decisão, que será submetida ao plenário do STF para referendo, proíbe o Poder Executivo de “receber, apreciar, encaminhar, liberar ou executar” quaisquer novas propostas de emendas dos dois deputados.

Leia a notícia no site 

STF rejeita pedido de reconsideração da AGU sobre Lei do Impeachment

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou, em 4/12, o pedido de reconsideração apresentado pela Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a decisão que suspendeu trechos da Lei do Impeachment (Lei 1.079/1950).

Em 3/12, o ministro considerou que alguns artigos da legislação são incompatíveis com a Constituição Federal. Os dispositivos tratam, entre outros pontos, do quórum necessário para a abertura de processo de impeachment de ministros do STF no Senado e da competência para apresentação de denúncias por crimes de responsabilidade.

Em decisão proferida hoje, o ministro afirmou que o pedido de reconsideração da AGU é incabível, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro não prevê esse tipo de recurso.

Mendes reforçou ainda que permanecem presentes, em sua avaliação, os requisitos para a concessão da medida cautelar (provisória).

“A medida cautelar deferida, além de encontrar fiel amparo na Constituição Federal, mostra-se indispensável para fazer cessar um estado de coisas manifestamente incompatível com o texto constitucional. Inexistem, portanto, razões para alteração dos termos da decisão”, afirmou.

O ministro lembrou também que a análise das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 1259 e 1260 será realizada na sessão plenária virtual com início em 12 de dezembro.

Leia a notícia no site 

STF retoma julgamento sobre isenção de contribuição previdenciária de servidores incapacitados

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, em 3/12, o julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6336) contra a regra da Reforma da Previdência de 2019 que revogou a isenção parcial da contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria de servidores acometidos por doenças graves e incapacitantes.

De acordo com a regra revogada pela Emenda Constitucional 103/2019, a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do servidor nessa condição incidia apenas sobre as parcelas de aposentadoria e de pensão que superassem o dobro do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A nova regra limita a isenção ao teto do RGPS.

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), autora da ação, argumenta que o tratamento idêntico a aposentados saudáveis e aos que têm doenças incapacitantes viola os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana na efetivação do direito fundamental à aposentadoria. Também alega que a regra original não poderia ser revogada porque efetivava direitos fundamentais dos servidores na Constituição Federal.

A Advocacia-Geral da União (AGU), por sua vez, defende que a reforma viu dar sustentabilidade aos regimes próprios de servidores e que não houve a supressão total da imunidade para aposentados e pensionistas nessa condição, mas a redução da imunidade estendida.

Direito social

Na sessão de 3/12, o ministro Edson Fachin (relator) reiterou o voto apresentado no Plenário Virtual no sentido de que a imunidade do duplo teto não era um mero favor fiscal, mas uma verdadeira medida de equiparação e tratamento isonômico, destinada a assegurar a inserção social de pessoas que, nos termos da Constituição, eram acometidas de doenças graves incapacitantes, mas que seriam mais bem designadas como “pessoas com deficiência”.

Segundo ele, se o regime anterior ficou desvantajoso, é dever do Estado buscar a superação do déficit atuarial, mas isso não pode justificar a supressão de uma medida que promovia a integração social dessas pessoas. “Direitos sociais não admitem retrocesso”, afirmou.

A análise do caso começou em sessão virtual e foi deslocada para o Plenário físico. Serão mantidos os votos da ministra Rosa Weber (aposentada), que acompanhou o relator, e do ministro Luís Roberto Barroso (aposentado), que considerou válida a revogação.

No voto que abriu a divergência, Barroso considerou que a revogação da imunidade tributária é válida e não ofende os princípios da isonomia, da dignidade humana e da vedação ao retrocesso. Segundo ele, ainda que se leve em conta a situação financeira mais gravosa de quem tem uma doença incapacitante, a proteção extremamente ampla concedida pela norma revogada ia além do indispensável para uma existência digna e, por esse motivo, não representa ofensa aos princípios da isonomia e da dignidade humana.

Leia a notícia no site 

STF determina suspensão dos serviços de loteria e apostas esportivas autorizados por leis municipais

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 3/12 a suspensão de todas as leis e decretos municipais que criam, autorizam ou regulam loterias e apostas esportivas em âmbito local. Também ordenou a paralisação imediata das atividades já em funcionamento e dos procedimentos de credenciamento relacionados a esses serviços.

A liminar foi concedida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF 1212](#)), apresentada pelo partido Solidariedade. Na ação, a legenda alega que há uma proliferação de loterias municipais e que iniciativas desse tipo violam a competência privativa da União para legislar sobre consórcios e sorteios.

A ADPF cita inúmeras leis e decretos municipais editados em diferentes regiões do país. De acordo com o partido, muitos desses atos têm permitido a exploração da modalidade de apostas de cota fixa (bets) e a cessão dessa atividade a empresas não autorizadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Sistematica difusa e pulverizada

Segundo o ministro, a Lei federal 13.756/2018, que disciplina as bets, optou por concentrar a estrutura fiscalizatória na União, em razão do interesse nacional na modalidade. Além disso, a norma autorizou a exploração das loterias pelos estados e pelo Distrito Federal, nos limites da legislação federal, sem incluir os municípios.

Ele considerou ainda que a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local não alcança as atividades lotéricas, que não se relacionam diretamente com necessidades imediatas de seus cidadãos ou do próprio ente local.

Em seu entendimento, essa sistematica difusa e pulverizada promove “um esvaziamento drástico” da fiscalização conduzida pelo Executivo federal e

dificulta a uniformização de parâmetros, regras publicitárias e mecanismos de defesa dos direitos do consumidor e da saúde do usuário.

A decisão estabelece multa diária de R\$ 500 mil a municípios e empresas que continuarem a prestar o serviço e de R\$ 50 mil aos prefeitos e presidentes das empresas credenciadas que mantiverem a exploração das atividades lotéricas.

O relator solicitou à Presidência do STF a convocação de sessão extraordinária do Plenário Virtual para referendo da liminar.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Voltar
ao topo](#) 

NOTÍCIAS STJ

Ministra confirma que obra de Aleijadinho deve ser devolvida a museu de Minas Gerais

Ao confirmar acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Maria Thereza de Assis Moura manteve a decisão que reconhece a obra *Busto de São Boaventura* como parte do conjunto criado por Aleijadinho para a igreja de São Francisco de Assis, em Ouro Preto (MG), e determina a reintegração da peça ao acervo de origem, sob a guarda do Museu Aleijadinho e da Arquidiocese de Mariana.

O caso teve início com uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais, após a constatação de que a obra – pertencente ao conjunto de quatro bustos relicários criados por Aleijadinho em homenagem aos doutores franciscanos – estava em uma coleção particular. Foram processados o comprador da obra, que a adquiriu em 2005, e as herdeiras do colecionador, responsáveis pela venda.

Ratificando a decisão de primeiro grau que determinou a devolução da peça, o TJMG mencionou o resultado de laudo pericial que comprova que o busto foi esculpido por Aleijadinho para adornar a igreja de São Francisco de Assis em Ouro Preto. O tribunal também afastou o pedido do Ministério Público para que os réus fossem condenados a indenizar danos morais coletivos, por entender que eles não foram os responsáveis pela retirada indevida da obra do acervo de origem.

No recurso ao STJ, os réus alegaram, entre outros pontos, que a peça nunca integrou o patrimônio público, pois teria pertencido à Ordem Terceira de São Francisco de Assis e, posteriormente, a colecionadores particulares.

Tombamento de igreja e Decreto 22.928/1933 protegem obra de arte

Maria Thereza de Assis Moura apontou que o acórdão do TJMG analisou adequadamente diversos aspectos legais do caso, incluindo as normas infralegais em vigor antes da Constituição Federal de 1988, a interpretação

de constituições anteriores, além da aplicação do chamado regime de mão-morta – tratamento jurídico anterior à Proclamação da República que impossibilitava a venda de bens sem prévia autorização estatal.

Diante dos elementos apresentados, a ministra verificou que a obra está protegida pelo tombamento da igreja de São Francisco de Assis e pelo Decreto 22.928/1933, que elevou Ouro Preto à categoria de monumento nacional e definiu que as obras de arte integrantes do patrimônio histórico e artístico da cidade ficariam entregues à vigilância e à guarda dos governos municipal e estadual.

Súmula 7 impede revisão de posição adotada pelo TJMG

Desse modo, a obra está fora do comércio e é um bem tombado de circulação restrita, devendo ficar sob a guarda da Arquidiocese de Mariana, no Museu Aleijadinho – disse a ministra, esclarecendo que não é possível rever o entendimento adotado pelo TJMG por força da aplicação da Súmula 7, que veda a reanálise de fatos e provas em recurso especial. Conforme explicado, o caso exigiria ainda a interpretação de constituições anteriores à de 1988, matéria que não se enquadra na competência do STJ.

"Todo o debate necessitaria desconstituir a premissa estabelecida pela corte de origem no sentido de que o Busto de São Boaventura é um bem incorporado ao patrimônio público cultural, protegido, inalienável e sujeito à tutela pública, o que não pode ser discutido em sede de recurso especial", concluiu Maria Thereza de Assis Moura ao negar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site 

Registro do indiciamento deve ser cancelado se provas que o embasaram foram declaradas nulas

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, fixou o entendimento de que a declaração judicial de nulidade das provas que sustentaram o indiciamento torna esse ato ilegal e impõe o cancelamento de seu registro nos órgãos policiais e de controle. Para o colegiado, não há base legal para manter o registro se o conjunto probatório que justificava o indiciamento foi invalidado.

"O indiciamento não pode subsistir sem suporte probatório válido, mesmo em inquérito arquivado, considerando as implicações morais e jurídicas que derivam da formal adoção dessa medida de polícia judiciária", afirmou o ministro Antonio Carlos Ferreira, cujo voto prevaleceu no julgamento.

No caso, a defesa de um indivíduo interpôs agravo regimental contra a decisão que indeferiu seu pedido de cancelamento do indiciamento e de comunicação aos órgãos policiais e de controle para baixa do registro. Alegou que as provas colhidas durante o procedimento investigatório foram declaradas nulas pelo Judiciário, o que resultou no trancamento dos inquéritos policiais, e que o indiciamento, fundamentado nas mesmas provas, também deveria ser considerado ilegal.

Manutenção do registro cria discrepância em relação aos fatos

Antonio Carlos Ferreira comentou que ser indiciado – ou seja, ser apontado como autor de um crime com base nos indícios colhidos no inquérito policial – gera um constrangimento natural, uma vez que a informação será registrada na folha de antecedentes, tornando-se permanente, mesmo que o inquérito seja posteriormente arquivado.

Segundo o ministro, o indiciamento não é um ato discricionário da autoridade policial, devendo ser respaldado por provas suficientes, conforme determina a legislação. A propósito, ele mencionou o voto da ministra Maria Thereza de Assis Moura no RHC 82.511, em que abordou a diferença entre suspeito e indiciado, explicando que a mudança da primeira para a segunda condição "exige mais do que frágeis indícios".

Nesse contexto, Antonio Carlos Ferreira destacou que, quando o Judiciário declara nulas as provas que fundamentaram o indiciamento, este também se torna ilegal, pois carece de suporte probatório válido, como os indícios de autoria e materialidade. Para o magistrado, a manutenção do registro do indiciamento nos sistemas públicos, mesmo com o arquivamento do inquérito, representa uma discrepância entre a realidade dos fatos e a situação jurídica registrada, que deve ser corrigida.

Caso não se confunde com extinção da punibilidade ou absolvição

O ministro ainda ressaltou que o caso em análise difere daqueles em que, conforme a jurisprudência do STJ, o arquivamento do inquérito por extinção da punibilidade ou a absolvição do réu no processo penal não implicam a exclusão do registro nos bancos de dados e órgãos de controle. Ele explicou que, nessas situações, o indiciamento, fundamentado no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.830/2013, é baseado em elementos mínimos de materialidade e autoria, o que não ocorreu no caso em julgamento, uma vez que as provas foram declaradas nulas.

"Assim, não pode subsistir o registro de indiciamento de determinada pessoa se as provas que o embasaram foram consideradas nulas, mesmo em inquérito arquivado, em vista, inclusive, da própria dicção legal citada, que exige, para a prática do ato administrativo, a indicação pelo delegado de polícia da autoria, da materialidade e de suas circunstâncias".

Leia a notícia no site 

Segunda Turma define limites para restingas serem reconhecidas como áreas de preservação permanente

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que apenas as restingas localizadas na faixa de 300 metros da linha de preamar máxima ou aquelas que atuam como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues devem ser consideradas área de preservação permanente. O entendimento foi estabelecido com base nas definições do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e da Resolução 303/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

A partir desses parâmetros, o colegiado deu parcial provimento ao recurso especial em que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) buscava ampliar a proteção para qualquer local onde se encontre vegetação de restinga.

Na origem, o órgão ministerial ajuizou ação civil pública para impedir a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Fatma), órgão ambiental de Santa Catarina, de conceder licenças para corte ou supressão da vegetação de restinga, sob a alegação de que todas as áreas desse ecossistema devem ser reconhecidas como de preservação permanente.

O pedido foi julgado procedente, mas o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) reformou a sentença para restringir a proteção somente aos casos em que a restinga tenha a função de fixar dunas ou estabilizar mangues, como prevê o artigo 4º, inciso VI, do Código Florestal.

Conama ampliou a proteção prevista no Código Florestal

No recurso ao STJ, o MPSC questionou a limitação imposta pela corte estadual, argumentando que, diante de diferentes interpretações de uma norma ambiental, deve prevalecer aquela que melhor proteja o meio ambiente, em observação ao princípio *in dubio pro natura*.

A relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, destacou que o ordenamento jurídico reúne diversas normas voltadas à preservação das restingas,

reforçadas ao longo dos anos pela criação de unidades de conservação. Apesar disso, lembrou que apenas o Código Florestal e a Resolução 303/2002 do Conama tratam especificamente das áreas de preservação permanente.

Segundo a ministra, o Código Florestal adota conceito mais restrito – protegendo apenas restingas que fixam dunas ou estabilizam manguezais –, enquanto o Conama ampliou a proteção ao incluir também a faixa de 300 metros a partir da linha de preamar máxima.

Regamentos complementares fortalecem a proteção ambiental

A ministra observou que, embora o Código Florestal não mencione expressamente essa amplitude, ele não revoga nem impede a aplicação do entendimento do Conama, permitindo que as resoluções complementem a legislação sempre que forem necessários critérios protetivos mais rigorosos, de modo a evitar a proteção insuficiente do meio ambiente.

Por fim, Maria Thereza de Assis Moura ressaltou que o Conama, ao identificar a necessidade de critérios mais rígidos para evitar a proteção insuficiente do meio ambiente, editou a norma dentro de sua competência. Ela mencionou ainda que a Resolução 303/2002 foi validada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que, ao julgar a ADPF 747, reafirmou sua aplicabilidade.

"Esse entendimento não leva a uma proteção insuficiente do ecossistema, pois ele foi contemplado em diversos níveis de salvaguarda, como se pode observar de toda a legislação analisada", concluiu a relatora.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Voltar
ao topo](#) 

NOTÍCIAS CNJ

CNJ impulsiona modernização tecnológica e ética da IA no Judiciário

Fonte: CNJ

[Voltar
ao topo](#) 

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | [novo](#)

TJRJ | Justiça sem Barreiras | [novo](#)

STF nº 1.200 | [novo](#)

STJ nº 872 | [novo](#)

STJ Edição Extraordinária nº 27 |

STJ Boletim de Precedentes nº 135 | [novo](#)



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON